



PARECER JURÍDICO N° 157/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 2.382/2025

SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 2.672/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 2.382/2025 de 24 de novembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, o qual visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal n. 2.672/2021, e traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(...) **Art. 1º**- Ficam acrescidos o artigo 3.º, e o artigo 4.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, e autorizada a renumeração dos antigos artigos 3.º e 4.º para 5.º e 6., todos da Lei da Lei nº 2.672/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- Mediante requerimento fundamentado destacando o interesse público o Executivo Municipal poderá dar anuênciia expressa para a alteração da finalidade ou destinação do imóvel.

Art. 4º- Com a liberação das cláusulas e condições resolutivas o bem ficará livre de ônus, restrição e limitação, e passará a integrar definitivamente o patrimônio do donatário, passando a ter o uso pleno da propriedade, com a faculdade de livremente usar, gozar e dispor.

§ 1.º- O cumprimento do decurso do prazo de 10 (dez) anos, e de todas as demais condições deverá ser declarado pelo executivo municipal através de procedimento próprio.

§ 2.º - O donatário deverá requerer a baixa das condições junto ao cartório de Registro de Imóveis apresentando o Termo de Liberação emitido pelo Executivo Municipal acompanhado do relatório circunstanciado referido no § 2.º do art. 2.º desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 2.672/2021, com as alterações da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário (...”).



II- DA JUSTIFICATIVA

O referido Projeto oriundo do Executivo Municipal tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei Municipal n. 2.672/2021.

Na Justificativa fundamenta a necessidade e importância do respectivo projeto, senão vejamos:

“(...) O presente projeto tem como objetivo tornar mais clara a intenção da legislação municipal que regulamenta a liberação das cláusulas e condições resolutivas inerentes das Leis de doações de imóveis do Município de Alta Floresta. Com a presente Lei, o Município poderá liberar os ônus impostos aos imóveis doados pela municipalidade, desde que demonstrado o cumprimento das obrigações impostas e o decurso do prazo mínimo de 10 (dez) anos. Atualmente as cláusulas resolutivas que constam das Leis de Doações de imóveis não permitem que o donatário possa utilizar da propriedade de forma plena, inviabilizando qualquer financiamento das atividades desenvolvidas no imóvel. Com a liberação dessas cláusulas os donatários que cumpriram as condições estabelecidas ao longo do período mínimo de 10 (dez) anos poderão fazer financiamentos e incrementar suas atividades no município, gerando empregos e renda. Desse modo, a presente Lei vem apenas deixar claro que a partir da baixa das cláusulas resolutivas o bem passará a integrar definitivamente o patrimônio do donatário, que passará a ter o uso pleno da propriedade, com a faculdade de livremente usar, gozar e dispor do mesmo. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra (...).”

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar as cláusulas e condições resolutivas relativas às doações de imóveis realizadas pelo Município de Alta Floresta.



A proposta busca permitir que o Município delibere sobre os encargos e condições aplicáveis aos imóveis doados pelo Poder Executivo, conferindo maior segurança jurídica tanto à Administração quanto aos donatários.

Atualmente, a Lei n. 2.672/2021 impõe cláusulas resolutivas que, na prática, impedem o pleno exercício do direito de propriedade pelo donatário, dificultando, inclusive, a obtenção de financiamentos destinados ao desenvolvimento de atividades no imóvel. Tal restrição acaba por desestimular investimentos, limitar a expansão econômica e comprometer a finalidade pública que motivou a doação.

Assim, a revisão das cláusulas e a possibilidade de ajustes mais adequados à realidade local buscam garantir maior efetividade às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento, assegurando que os imóveis doados cumpram seu papel social e econômico, sem prejuízo da fiscalização e do interesse público.

Quanto à possibilidade e viabilidade do Projeto de Lei, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a disciplina sobre a administração, gestão e utilização de bens públicos municipais insere-se diretamente na autonomia municipal, permitindo que o ente federado estabeleça critérios e condições para as doações que realiza.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 18, inciso I, o seguinte:

Art. 18 . Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta fundamentação consistente, atende ao interesse público e se harmoniza com a legislação vigente. A revisão das cláusulas resolutivas relativas às doações de imóveis mostra-se medida oportuna, capaz de promover segurança jurídica, fomentar investimentos e assegurar o adequado cumprimento da função social dos bens públicos.

Assim, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento e à aprovação da matéria**, por se tratar de iniciativa legítima, conveniente e alinhada às necessidades do Município de Alta Floresta.



IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e votação do Projeto de Lei nº 2.382/2025.

Ademais, esta Secretaria Jurídica, opina favoravelmente à tramitação e votação da presente propositura, ressalvando que o mérito deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, observadas as formalidades legais e regimentais.

Ressalta-se que todo o presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não impedindo a tramitação, não vinculando as comissões permanentes e tampouco refletindo a posição dos Nobres Edis. Esta manifestação considerou exclusivamente os elementos constantes no Projeto de Lei apresentado.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto** preenche, em linhas gerais, as exigências normativas referentes à matéria, estando apto para tramitação, implementação e deliberação pelo Plenário.

Cumpre reforçar que este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o posicionamento final dos Edis, que deverão apreciar o Projeto de Lei.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de maioria simples de votos, conforme preceitua o artigo 174, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 11 de dezembro de 2025.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica